2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 1383/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3839/06.0TBAVR

Requerente — BONDICARNES, S. A.
Insolvente — Food 4U — Activ. de Restaur. e Similares, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Food 4U — Activ. de Restaur. e Similares, L.da, número de identificação fiscal 504655213, Rua de Viseu, 41, fracção B, Vera Cruz, 3800-280 Aveiro, e Dr.ª Maria José Peres, Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 23 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeitos de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Gil Silva.*

3000225905

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 1384/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 145/06.3TBCBC-E

Requerente — Maria do Céu Moura Machado e outro(s).
Insolvente — C. A. O. — Confecções, L.da

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito deste Tribunal, faz saber a todos os credores da insolvente C. A. O. — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 503973327, Parque Industrial de Lameiros, Refojos, 4860 Cabeceiras de Basto, que ficam todos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes.*

1000311105

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio (extracto) n.º 1385/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 51/07.4TBCPV

Insolvente — Firmino Lopes Gomes, L.da
Credor — Fernando Tomás Correia e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, Secção Única, no dia 14 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Firmino Lopes Gomes, L.da, número de identificação fiscal 501969047, com sede em Greire, São Martinho, 4550-000 Castelo de Paiva.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com domicílio no Edifício da Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor:

Firmino Lopes Gomes, com domicílio em Greire, Santa Maria de Sardoura, 4550-000 Castelo de Paiva;

Maria Rosa da Silva Moreira, com domicílio em Greire, Santa Maria de Sardoura, 4550-000 Castelo de Paiva.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro.*

3000225885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1386/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 130/07.8/TBEPS

Devedor — SOLARTEXTIL — Malhas e Confecções, L.da
Presidente da comissão de credores — NALIS — Indústria e Comércio de Têxteis, L.da, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 23 de Janeiro de 2007, às 17 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOLARTEXTIL — Malhas e Confecções, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503170291, com sede na Rua de Santo António, 9, Fonte Boa, 4740 Esposende.

É administrador da devedora Manuel Fernando Faria Gomes da Rocha, nascido em 7 de Fevereiro de 1955, número de identificação fiscal 139880119, bilhete de identidade n.º 3323644, com domicílio na Rua de Santo António, 9, Fonte Boa, 4740 Esposende.

Para administradora da insolvência é nomeada Maria Evangelina de Sousa Barbosa, lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigos 188.º e 191.º, *a contrario*)

O requerimento de apresentação à insolvência deu entrada em juízo em 23 de Janeiro de 2007.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo193.º do CIRE).

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *José Silva.*

3000225909

Anúncio n.º 1387/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1548/06.9TBEPS

Requerente — Leonardo José de Jesus Teixeira.
Insolvente — Augusto Meireis, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 14 de Dezembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Augusto Meireis, L.da, número de identificação fiscal 500992819, com sede na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 142, Esposende.

É administrador do devedor Augusto Pires Vaz Meireis, com domicílio no lugar de Areia, Castelo de Neiva, 4490 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decreta-se a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados e apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga.* — O Oficial de Justiça, *Ana Coelho.*

3000225873

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1388/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 106-B/1999

Requerido — PROFRITAR — Indústria de Produtos Alimentares Congelados, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 5 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de PROFRITAR — Indústria de Produtos Alimentares Congelados, L.da, Urbanização Pimenta & Rendeiro, lote 115, Casal do Olival, Massamá, 2745 Queluz, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

3000225910

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1389/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 6397/05.9TCLRS

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Maria Alice Antunes Gama.

Nos autos de insolvência acima identificados são Maria Alice Gama, nascida em 20 de Dezembro de 1962, número de identificação fiscal 149301669, bilhete de identidade n.º 6217884, Rua de D. Manuel I,